



**CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 136/2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMAS NO BANHEIRO DO 2º ANDAR
DO PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL**

Pelo presente instrumento de CONTRATO de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, CNPJ 89.584.981/0001-75, CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, CNPJ 89.584.981/0001-75, representada neste ato por seu Presidente Vereador Filipe de Oliveira Branco, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e de outro a empresa BERNARDO BRANDÃO PAES DE CARVALHO - EIRELI -ME, CNPJ 30.499.225/0001-03, estabelecida na Avenida Portugal 28, nesta cidade do Rio Grande - RS , neste ato representada por BERNARDO BRANDÃO PAES DE CARVALHO, CPF 080.677.477-09, a primeira denominada CONTRATANTE e a segunda CONTRATADA, tem justo e contratado mediante as seguintes cláusulas o que se segue:

1. TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para execução de reforma no prédio da Câmara Municipal do Rio Grande, conforme processo 136/2021.

2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTOS

2.1 O pagamento será feito após a realização da obra e aceite por parte da Comissão Geral de Obras.

2.2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados e mais a comprovação de regularidade fiscal e tributária, a apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS, Certidões negativas fiscais da União, Estado e Município e de regularidade do FGTS devidamente quitadas a competência vencida, o valor do presente contrato é de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais)

2.3 As despesas de que trata o presente Edital correrão a conta da seguinte rubrica:
200/3339039

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 A vigência do presente contrato será de 15 (quinze) dias a contar do começo da obra, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente..

3.2 Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pela Câmara Municipal, através do Fiscal de Contratos a qualquer hora, bem como para o pagamento se observará o previsto nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964, com relação à liquidação da despesa;



3.3 A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com a Câmara;

3.4 No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, a Câmara Municipal poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez sem que a mesma possa impugnar seu valor;

3.5 A contratada assumirá inteiramente a responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente acarretar a Câmara ou a terceiros, quando da execução do serviço contratado;

3.6 A contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

A - ADVERTÊNCIA: sempre que forem constatadas irregularidades de pequena monta as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

B - MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.

C - OUTRAS PENALIDADES: em função de natureza da infração, a Câmara poderá aplicar as demais penalidades previstas na Lei nº 8666/93.

3.7 Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado e rescindindo o contrato e pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis;

3.8 A Câmara se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato;

3.9 Este contrato reger-se-á por todas as suas cláusulas, assim como, pelo que dispõe os artigos 77 a 79, todos da Lei 8666/93, e posteriores alterações.

3.10 O presente contrato vincula-se ao Processo 136/2021.

4. DO FORO

Fica eleito o Foro do Rio Grande- RS, dirimir quais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio Grande, 03 de setembro de 2021.


Ver. Filipe de Oliveira Branco

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE


BERNARDO BRANDÃO PAES DE CARVALHO
BERNARDO BRANDÃO PAES DE CARVALHO - EIRELI